

**GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**

**PROJETO DE LEI Nº .376 /2021**

Dispõe sobre a instituição do Projeto “Emprego Cidadão” para a população em situação de rua.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Manaus o Projeto “Emprego Cidadão” destinado a auxiliar o Poder Executivo na ação de resgate da população que vive em situação de rua.

Parágrafo Único - Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º. Do programa instituído no "caput" do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria e que estiverem dispostos a participarem integralmente do Projeto.

Art. 3º. Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Manaus ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º- As Empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Manaus deverão reservar 5% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, a ser inserida em Contrato.

§ 2º- As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Manaus, bem como as demais instaladas no Município, que desejarem captar esse tipo de mão- de- obra deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º- As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º- O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, garantirá vagas nos seus albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa em questão.

§ 2º- Os moradores em situação de rua que ingressarem no mercado de trabalho, em emprego formal, permanecerão nos Albergues pelo período máximo de 90(noventa) dias, contados do início do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

**GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**

Art. 5º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de junho de 2021.



**Capitão Carpe Andrade**  
Vereador - Republicanos



**GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores em situação de rua precisam urgentemente que a Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua seja realizada no município de Manaus.

São pessoas que passaram a viver na rua por determinado motivo. Em outras palavras, são pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos, em especial, aqueles cujo acesso, por certo, se torna mais fácil a partir da sua inclusão no mercado de trabalho. Ocorre que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que promoverá o resgate da dignidade das pessoas, antes disso, é preciso que recebam o mínimo de condições para desenvolverem suas atividades laborais, tais como saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender e/ou aprimorar ofício, ou seja, essa população deverá ser beneficiada por ações nos mais diversos setores (psicólogo, educacional, etc..) que contribuirão satisfatoriamente para o seu desenvolvimento.

Essa população em situação de risco, além de moradia e refeição digna, terá uma chance para se capacitar, conseguir um emprego e sair de sua condição miserável. Dessa forma, procura-se garantir acesso ao trabalho como forma de inclusão e resgate de outros direitos básicos.

Garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que possibilitará o resgate da dignidade dessas pessoas, mas este é um importante passo para que elas garantam seus direitos e tenham condições de não dependerem mais das ruas para sobreviverem.

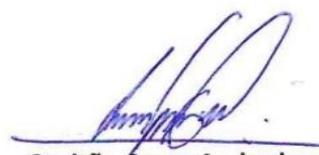
É preciso que essas pessoas recebam o mínimo de condições para o desenvolvimento de suas atividades laborais, tais como saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender e/ou aprimorar-se em alguma profissão.

Para a implementação desse Projeto se faz necessária a colaboração do Poder Público para que, num primeiro momento, essa população não faça mais das ruas local de moradia e tenha acesso a um local público de acolhimento (moradia) no município, e a uma vida digna. Mas isso depende da existência de condições que lhes garanta viver dessa forma, o que implica propiciar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, conseqüentemente, garantir seu próprio sustento, alimentação, moradia, dentre outras necessidades. Para isso o Poder Público celebrará parcerias com empresas prestadoras de serviços aos municípios e empresas que se disponham a contratar esses cidadãos atendidos pelo Projeto.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos defende a dignidade e o valor da pessoa humana, a promoção do progresso social e melhores condições de vida.

Desta forma, pelas razões e motivos declinados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto

Plenário Adriano Jorge, 22 de junho de 2021.



**Capitão Carpe Andrade**  
Vereador - Republicanos